

LEI Nº 819

Organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal da Lapa é constituído dos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃO COLEGIADO DE ACONSELHAMENTO

- 1 – Conselho Comunitário Municipal
- 2 – Credem
- 3 – Comissão Agropecuária Municipal

II – ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- 1 – Junta de Serviço Militar

III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 – Assessoria Jurídica
- 2 – Assessoria de Programação e controle
- 3 – Assessoria de Promoções e Turismo
- 4 – Auditoria

IV – ÓRGÃO DE SUPERVISÃO GERAL

- 1 – Secretaria

V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1 – Departamento Administrativo e Financeiro

VI – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- 1 – Departamento de Educação e Cultura
- 2 – Departamento de Urbanismo
- 3 – Departamento de Desenvolvimento Social

VII – ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

- 1 – SUB – PREFEITURA

§ 1º - Os órgãos mencionados no ítem I, vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º - O órgão mencionado no ítem II, reje-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoas por ele delegada.

§ 3º - Os órgãos enumerados nos ítems III, IV, V, VI e VII, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 4º - O Prefeito poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência dos Departamentos.

TÍTULO II COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO SEÇÃO PRIMEIRA

CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 2º - Ao Conselhamento Comunitário Municipal incumbe cooperar com o executivo na elaboração de seu plano de Governo, Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Programa Anual de Trabalho, para tanto acolhendo e estudando as sugestões e reivindicações da população que tenham por objetivo o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural do Município, funcionando também como ponto de contacto entre o Prefeito e a comunidade.

Art. 3º - O Conselho Comunitário Municipal será integrado pelos seguintes membros, indicados pelas respectivas entidades de classe quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

- I – O Prefeito Municipal, como membro nato, que será o Presidente;
- II – Um representante do comércio local;
- III – Um representante da indústria;
- IV – Um representante da agricultura;
- V – Um representante dos Sindicatos de classe;
- VI – Um representante dos clubes de serviços;
- VII – Um representante das entidades religiosas;
- VIII – Um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – O Conselho será integrado, na qualidade de membros natos, pelos assessores de Planejamento e Controle, Jurídico e de Relações Públicas e Turismo e pelos demais Diretores de Departamentos da Prefeitura.

Art. 4º - O Conselho Comunitário terá um Secretário(a) Executivo escolhido dentre os funcionários da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regime Interno.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos podendo ser renovado.

Parágrafo Único – Na ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 6º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 7º - O Conselheiro elaborará e aprovará o seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 dias, contados da data de sua instalação.

SEÇÃO SEGUNDA

CREDEM – Comissão de Recreação e Desporte Municipal da Lapa.

Art. 8º - A CREDEM tem seus objetivos e está regulamentada pela Lei nº 597 de 05/12/74.

SEÇÃO TERCEIRA COMISSÃO AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

Art. 9º - À Comissão Agropecuária Municipal compete assessorar o Prefeito na formulação da política agropecuária do Município, incentivar o desenvolvimento da agropecuária, cooperar com o Executivo na elaboração de planos de governo e do programa anual de trabalho, para isto estudando as reivindicações e sugestões dos produtores rurais; ampliar a participação crítica dos representantes dos órgãos ligados à agricultura, funcionar como ponto de contacto entre a comunidade rural e o Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A Comissão Agropecuária Municipal será composta por representantes de todos os órgãos ligados ao desenvolvimento do meio rural.

CAPÍTULO II ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO ÚNICA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 10 – A Junta de Serviço Militar se constitui unidade representativa do Serviço Militar do Município, dando atendimento ao Município, regularização de documentação militar sob todos os aspectos.

Art. 11 – A Junta de Serviço Militar rege-se quanto ao aspecto técnico pelo regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 12 – A Junta de Serviço Militar se constitui unidade de Serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO III ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO 1 ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 13 – À Assessoria Jurídica compete assessorar técnico juridicamente o Prefeito Municipal e demais órgãos da Municipalidade; opinar sobre assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação; elaborar projetos a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados pela Municipalidade; bem como proceder a cobrança pelas vias jurídicas e extra judiciais; representar o Município em juízo e desempenhar as demais atividades de apoio jurídico.

SEÇÃO 2 Assessoria de Programação e Controle

Art. 14 – À Assessoria de Programação e Controle, compete a coordenação técnico administrativa do Município, assessorando e executando atividades de planejamento, organizando a estruturação das atividades administrativas; promovendo a implantação de projetos e programas especiais; coordenando com o Departamento Administrativo e Financeiro e execução orçamentária propondo a implantação de normas e medidas de desenvolvimento urbano e de modernização da estrutura administrativa municipal.

SEÇÃO 3 ASSESSORIA DE PROMOÇÕES E TURISMO

Art. 15 – À Assessoria de Promoções e Turismo, compete executar as tarefas de programação e coordenação das atividades turísticas do Município; assessorar o Chefe do Executivo Municipal nas medidas normativas e outras medidas para incentivar o turismo; proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços; dar andamento geral aos trabalhos; programas e atividades turísticas, manter relacionamento com entidades públicas e privadas no que concerne ao turismo; desenvolver as demais atividades necessárias ou aquelas atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO 4 AUDITORIA

Art. 16 – À Auditoria compete a atividade superior e final exercer em todas as questões relacionadas com exames de contas e de balanços, inspeção em geral, avaliação e aferimento de serviços, realização de perícias, verificação da execução dos inventários e levantamento dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens públicos.

CAPÍTULO IV ÓRGÃO DE SUPERVISÃO GERAL

SEÇÃO ÚNICA SECRETARIA

Art. 17 – À Secretaria compete assistir o Prefeito nas funções político administrativa, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta, a coordenação da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre os noticiários de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete da Prefeitura; desempenhar as demais tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 18 – Ao Departamento Administrativo e Financeiro, compete exercer as atividades de controle administrativo e a política econômica e financeira do Município; executar atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle e andamento de papéis bem como o arquivamento; recrutar, selecionar, aperfeiçoar e controlar o pessoal; padronizar, adquirir e distribuir materiais, controlar, tombar, registrar, inventariar bens patrimoniais, promover a proteção e conservação dos bens imóveis, a manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração e os serviços de apoio administrativo; lançamento, cobrança, fiscalização, pagamento, guarda e movimentação de numerários e outros valores do Município, escrituração contábil e de assessoramento geral de assuntos fazendários.

Art. 19 – O Departamento Administrativo e Financeiro, compõe-se dos seguintes serviços subordinados diretamente ao Chefe do Departamento:

- 1) – Serviço de Administração
- 2) – Serviço de Pessoal
- 3) – Serviço de Protocolo e Arquivo
- 4) – Serviço de Compras e Almoxarifado
- 5) – Serviço de Transporte
- 6) – Serviço de Patrimônio
- 7) – Serviço de Execução Contábil orçamentária
- 8) – Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização
- 9) – Serviço de Tesouraria, Controle e Arrecadação

CAPÍTULO VI ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO 1 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 20 – Ao Departamento de Educação e Cultura, compete promover a execução das atividades relativas a educação do primeiro grau; instalação e manutenção das escolas e estabelecimentos municipais de ensino; da manutenção da Biblioteca Municipal, do Teatro, do Centro de Esportes e dos Museus, da execução do Plano Municipal de Turismo; da difusão cultural e promoção de folclore; da elaboração e execução de programas recreativos, culturais e desportivas.

Art. 21 – O Departamento de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes serviços:

- 1) – Serviço de Educação
- 2) – Serviço de Cultura, turismo e esporte.

Parágrafo 1º - O Serviço de Educação compõe-se dos seguintes setores:

- 1) – Setor de educação e ensino
- 2) – Setor de merenda escolar
- 3) – Setor do banco do livro
- 4) – Setor de orientação à APMs
- 5) – Setor do Mobra

Parágrafo 2º - O serviço de Cultura, Turismo e Esportes compõe-se dos seguintes setores:

- 1) – Setor de Teatro
- 2) – Setor de Museu de Armas
- 3) – Setor de Centro de Esportes
- 4) – Setor de Câmara e Cadeia
- 5) – Setor de Biblioteca

SEÇÃO 2 DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Art. 22 – Ao Departamento de Urbanismo, compete executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção, conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; à construção de obras complementares; à elaboração do plano Rodoviário Municipal; à elaboração de projetos; construção e fiscalização; conservação de obras públicas; à pavimentação de ruas e logradouros; à manutenção da limpeza e iluminação pública; à administração de permissionados; à manutenção dos serviços municipais de abastecimento; construção e manutenção dos serviços municipais de abastecimento; construção e manutenção de parques, jardins e logradouros públicos; aplicação da legislação urbanística, aprovação, fiscalização de loteamentos e execução de desapropriação e demais atividades necessárias.

Art. 23 – O Departamento de Urbanismo, compõe-se dos seguintes serviços subordinados diretamente ao Chefe do Departamento:

- 1) – Serviços de Obras e Manutenção;
- 2) – Serviços de Permissão e Concessões;
- 3) – Serviço Rodoviário Municipal;
- 4) – Serviço de Estudos e Projetos;
- 5) – Serviço de Utilidade Pública;
- 6) – Serviço de Conservação de Cemitérios;
- 7) – Terminal Rodoviário.

SEÇÃO 3 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 24 – Ao Departamento de Desenvolvimento Social compete promover os serviços de assistência médica odontológica à população do Município; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico às pessoas que necessitam de internamento; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de assistência médica hospitalar; de promover inspeção de saúde nos servidores municipais; de prestar assistência médica odontológica a funcionários da Municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária em conformidade com a legislação específica vigente; de recomendar ao Prefeito as medidas do

saneamento de áreas insalubres, cujas obras e serviços serão executados pelos órgãos competentes; promover o atendimento de necessitados que se dirigem à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a entidades assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenção no Orçamento Municipal para entidades de assistência social; de instruir e executar em convênio com entidades federais e estaduais, programas de construção de casas populares.

Art. 25 – O Departamento de Desenvolvimento Social, compõe-se dos seguintes serviços subordinados diretamente ao Chefe de Departamento:

- 1) – Serviço de Saneamento;
- 2) – Serviço de Saúde Pública;
- 2.1 – Assistência Médica
- 2.2 – Assistência Odontológica
- 2.3 – Centro Sociais Rurais
- 3) – Serviço de Assistência Social.

CAPÍTULO VII ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

SEÇÃO ÚNICA SUB-PREFEITURAS

Art. 26 – As Sub-Prefeituras são órgãos de desconcentração territorial encarregados, nos Distritos, de representar administração municipal, executando ou fazendo executar as Leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção de obras públicas; estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Ficam criados todos os órgãos componentes e completares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as mencionadas conveniências da administração.

Art. 28 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 29 – O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal da Lapa, do qual constarão:

- I – Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II – Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- III – Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam construir objeto de disposição em separado;
- IV – Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 30 – No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único – É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- I – Autorização de despesas, quando esta for superior à 5 (cinco) MVR;
- II – Nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
- III – Concessão e cassação de aposentadoria;
- IV – Decretação de prisão administrativa;
- V – Aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;
- VI – Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VII – Permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VIII – Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- IX – Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- X – Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
- XI – Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Estadual competente.

Art. 31 – Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa, prevista nesta Lei, serão extintas automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover transferência de pessoal, recursos, verbas, atribuições e instalações.

Art. 32 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 33 – As subordinações hierárquicas definem-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura, parte integrante da presente Lei.

Art. 34 – O Prefeito Municipal poderá instituir por Decreto, Programas especiais de Trabalho, submetendo a coordenação à Assessoria de Programação e Controle.

Art. 35 – A Prefeitura Municipal da Lapa dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos servidores, freqüentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 36 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de dezembro de 1.983.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL